



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 91/2021

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

*Institui o Programa “PRAÇA + VERDE”, destinado à preservação ambiental e paisagística de áreas públicas em regime de colaboração e dá outras providências.*

### CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “PRAÇA + VERDE”, que consiste no estabelecimento de parceria entre o Município e as pessoas físicas ou jurídicas interessadas em colaborar na conservação de áreas verdes, praças, rotatórias, canteiros, sistemas de recreio e na melhoria do tratamento paisagístico destes bens públicos.

**Art. 2º** O Programa “PRAÇA + VERDE” tem por objetivo:

**I.** Incentivar e viabilizar ações para conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de áreas verdes, praças, rotatórias, canteiros e sistemas de recreio;

**II.** Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias na iluminação, limpeza e segurança;

**III.** Incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

**IV.** Priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município de Caçapava;

**V.** Aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

**VI.** Capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social.

**Art. 3º** O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que poderão adotar áreas verdes, praças, rotatórias, canteiros, sistemas de recreio e se





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

comprometerão a cumprir as condições ajustadas no respectivo “Termo de Cooperação e Adesão” a ser elaborado por Decreto.

**Parágrafo Único.** Nas áreas verdes, praças, rotatórias, canteiros e sistemas de recreio, haverá a fixação de placa padronizada, conforme o “Termo de Cooperação e Adesão” a ser regulamentado por Decreto.

**Art. 4º** É terminantemente proibida a implantação de qualquer tipo de obra de edificação na área adotada, sem a autorização do Órgão Público Municipal.

## CAPÍTULO 2 DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “PRAÇA + VERDE”

**Art. 5º** O Município colocará à disposição dos interessados uma relação que contém a localização das áreas verdes, praças, rotatórias, canteiros e sistemas de recreio que poderão ser beneficiados pelo Programa “PRAÇA + VERDE”.

**Art. 6º** A gestão do Programa “PRAÇA + VERDE” é de responsabilidade da SPMA, que poderá solicitar pareceres das demais Secretarias Municipais sempre que necessário, em especial à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo Único:** Cabe à SPMA:

- I. Analisar os projetos apresentados, na sua integralidade, em ordem cronológica, visando a melhor proposta técnica urbanística e viabilidade;
- II. Garantir a conservação ambiental dos espaços a serem adotados;
- III. Deliberar acerca dos pedidos formulados;
- IV. Aprovar as placas identificadoras da adoção de praças, espaços ou próprios públicos pelos interessados;
- V. Elaborar o “Termo de Cooperação e Adesão”, em que constarão todos os compromissos a serem assumidos e cumpridos pelo interessado;
- VI. Apreciar eventuais recursos, bem como esclarecer as dúvidas pertinentes ao Programa “PRAÇA + VERDE”;
- VII. Realizar a gestão de desenvolvimento do Programa em relação às áreas verdes, praças, rotatórias, canteiros e sistemas de recreio a serem adotados, visando sempre que a maior extensão possível seja adotada pela mesma pessoa física ou jurídica, de forma a evitar que áreas limítrofes tenham diferentes estágios de manutenção.





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

15

**Art. 7º** Os interessados deverão encaminhar proposta de participação ao Município, por meio de Processo Administrativo aberto no setor de Protocolo da Prefeitura apresentando os seguintes documentos:

- I. Requerimento padrão para abertura de processo;
- II. Indicação de área de interesse, com apresentação de mapa, foto aérea ou croqui;
- III. Cópia do contrato social da empresa, se tratar de adoção por pessoa jurídica;
- IV. Indicação do representante legal e cópia de sua documentação;
- V. Proposta de paisagismo e/ou eventual melhoria contendo:
  - a) memorial descritivo e cronograma de execução das ações propostas;
  - b) planejamento de manutenção da área;
  - c) projeto de intervenção paisagística, de reflorestamento, de instalação de mobiliário urbano, entre outros documentos, a critério da SPMA;
- VI. No caso de adoção por pessoa física, é necessária apresentação da documentação de identidade e comprovante de residência no Município.

**§ 1º** A SPMA providenciará a expedição de notificação ao interessado, para que apresente eventuais complementos ou esclarecimentos que se façam necessários, no prazo de dez dias úteis, nas hipóteses em que a documentação apresentada se encontre incompleta.

**§ 2º** O não atendimento da diligência ou da exigência formulada no prazo especificado implicará no indeferimento do pedido, e o local inicialmente indicado pelo interessado será considerado disponível para outros interessados.

**Art. 8º** No caso de mais de um requerimento protocolizado para adoção da mesma área, a SPMA deve optar pela proposta mais interessante, no que tange aos critérios técnicos e ambientais estabelecidos.

**§ 1º** No caso de projetos similares técnica e ambientalmente será priorizado o protocolo mais antigo.

**§ 2º** Deve ser priorizada a adoção de áreas públicas com projeto técnico específico e termo de cooperação.

*[Handwritten signatures]*





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

16

**Art. 9º** Os compromissos assumidos pelo particular para ingresso no Programa “PRAÇA + VERDE” podem incluir a manutenção, a conservação ou implantação de melhorias em áreas verdes, praças, rotatórias canteiros e sistemas de recreio.

**Art. 10** Quando a área, objeto do Programa, for confrontante com imóvel particular, em especial aqueles de uso residencial, deverão ser adotadas as medidas necessárias durante a execução dos serviços de manutenção, conservação ou implantação de melhorias, para evitar danos ou incômodos de quaisquer naturezas ao proprietário e/ou morador limítrofe.

**Art. 11** Ficará exclusivamente a critério do Município, definir:

I. A dimensão, o formato, as cores, o tamanho e o tipo de letras das placas identificadoras da adoção pretendida, bem como o texto e as imagens de seu conteúdo;

II. O material a ser utilizado na confecção das placas e a estrutura de fixação;

III. O local onde deverá ser instalada a placa;

IV. A distância entre as placas;

V. O número de placas por local aprovado;

VI. A área, o perímetro ou local vinculado a cada pedido;

VII. O número de locais e/ou áreas permitidas a cada interessado.

**Parágrafo Único.** Após o deferimento do pedido o interessado terá o prazo de até vinte dias para dar início às atividades previstas no projeto. A placa, que sinaliza a adoção, será inserida conforme prazo determinado pela SPMA.

**Art. 12** Caberá ao interessado a conservação do local adotado, nas condições ajustadas e pelo prazo definido no “Termo de Cooperação e Adesão” elaborado em Decreto.

**Art. 13** O interessado deverá respeitar as diretrizes urbanísticas do Programa “PRAÇA + VERDE”, estabelecidas nesta Lei e no seu respectivo Decreto, inclusive preservando a qualidade dos recursos ambientais, os valores naturais e paisagísticos do local e, especialmente, priorizando, a segurança e o bem-estar dos munícipes.

**Art. 14** A formalização do ingresso do interessado no Programa “PRAÇA + VERDE” não implica qualquer autorização para o uso comercial das áreas verdes, praças, rotatórias, canteiros e sistemas de recreio que integram o programa, tão pouco sua apropriação pelo particular.

*Handwritten signatures and initials.*





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

7/8

**Art. 15** A alteração da placa padronizada ou a instalação de placa ou similar em desacordo com as disposições do Decreto, quando não aprovados pela SPMA, sujeitará os responsáveis aos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis:

I. Notificação, determinando a regularização da situação no prazo fixado pela autoridade competente;

II. Retirada imediata da placa ou similar;

III. Apreensão e remoção dos materiais, placas ou similares.

**Art. 16** A parceria para a colaboração na conservação do espaço público terá validade de doze a vinte e quatro meses, sendo este determinado pela SPMA, podendo ser renovado pelo mesmo período, por interesse do Município.

§ 1º A adesão ao Programa “PRAÇA + VERDE”, poderá ser revogada unilateralmente pelo Município no caso de descumprimento das normas do Programa, com a devida notificação ao interessado, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º Revogada a autorização o interessado não poderá realizar qualquer serviço ou manutenção no espaço público e deverá providenciar a retirada de todas as placas no prazo de quinze dias, sob pena de ter o material apreendido e removido, conforme previsto no inciso III do art. 15 desta Lei.

§ 3º O interessado poderá solicitar a sua exclusão do Programa “PRAÇA + VERDE”, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 17** O interessado não terá direito a qualquer indenização por benfeitorias eventualmente introduzidas no local, tão pouco em razão de qualquer atividade desempenhada ou serviço executado durante a vigência do presente Programa.

**Art. 18** A adesão ao Programa “PRAÇA + VERDE” é feita em caráter pessoal, intransferível, permitindo-se a contratação de terceiros, desde que haja expressa anuência do órgão gestor.

**Art. 19** Na hipótese em que houver contratação de terceiros para o cumprimento de compromissos assumidos neste Programa, a responsabilidade será exclusivamente do interessado por todo e qualquer ato praticado por terceiros por ele contratado, inclusive custos, despesas e prejuízos decorrentes do cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 20** Durante os serviços de manutenção, conservação ou implantação de melhorias, deverão ser adotadas as providências necessárias que assegurem a segurança dos pedestres, frequentadores do local e do fluxo de trânsito.

*Sondre* *fern* *[Signature]*





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

8

**Art. 21** No caso de descumprimento do “Termo de Cooperação e Adesão” ao Programa, o cooperante será notificado para, no prazo de quinze dias, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.

**Art. 22** Encerrada a participação no Programa, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de quinze dias.

I. Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo ou havendo rescisão do Termo de Cooperação e Adesão, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

II. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação e Adesão não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

**Art. 23** Os prazos fixados nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

**Art. 24** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em Decreto no período de sessenta dias.

**Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.559, de 27/11/1997; nº 3.677, de 14/12/1998; nº 3.715, de 21/06/1999 e nº 3.987, de 09/05/2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de junho de 2021.

  
Dandara Pereira César Leite Gissoni  
**Presidente**

  
Yan Lopes de Almeida  
**1º Secretário**

  
Maicon Rodrigo Goiembiesqui  
**2º Secretário**

